São Paulo, 13 de maio de 2026.

À

Comissão de Valores Mobiliários

GIES – Gerência de Investimentos Estruturados

Ref. Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, serve o presente para encaminhar:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE DE 2026

OMEGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 43.444.545/0001-08

1. Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados

Procedimentos aplicados

Em vista da significativa quantidade Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Custodiante realizará a análise dos documentos representativos de crédito por amostragem, nos termos do artigo 20, VII, do Anexo Normativo II, e com base na metodologia indicada abaixo.

a) A verificação será realizada trimestralmente pelo Custodiante. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios Adquiridos.

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Adquiridos para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o{}^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 8° andar – CJS 83 e 84
Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 05426 - 100
Fone: + 55 (11) 2197 - 4582

Onde:
Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios Adquiridos; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos já realizadas e respectivos resultados observados);

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Adquiridos desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos).
A seleção da amostra de Direitos Creditórios Adquiridos para verificação será obtida da seguinte

forma:
(i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k);

(ii) sorteia-se o ponto de partida;

(iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.
A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Nossas Constatações

I – QUANTIDADES DE CRÉDITOS A VENCER ANALISADOS: Foram verificados 3 CCB, durante o período analisado e todos devidamente lastreados através dos documentos enviados em PDF por e-mail.

Descrição	Quantidade	%
CCB SEM divergência	3	100
CCB COM divergência	0	0
Total	**3**	**100**

II – QUANTIDADE DE CRÉDITOS VENCIDOS ANALISADOS: Não houve recebíveis vencidos no período analisado.

III – QUANTIDADE DE CRÉDITO SUBSTITUIDOS ANALISADOS: Foi verificado 1 CCB, durante o período analisado e a mesma foi devidamente lastreadas através dos documentos enviados em PDF por e-mail.

Descrição	Quantidade	%
CCB SEM divergência	1	100
CCB COM divergência	0	0
Total	**1**	**100**

IV – INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS, CASO APLICÁVEL: Não houve CCB com valor divergente durante o período.

V. Medidas adotadas pelo Administrador para regularizar eventuais inconsistências encontradas: Não foi necessário tomar medidas, tendo em vista que não foram encontradas inconsistências.

2. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro

Informamos que os direitos creditórios levados a registro no período tiveram sua existência confirmada pela Registradora, sem a ocorrência de erros, conforme legislação em vigor.

3. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco

Não foram verificadas ações judiciais dessa natureza no Fundo no período.

4. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais.

O fundo não possui precatórios na sua carteira, e não é destinado ao público em geral.

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União.

Não aplicável.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

5. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

Não houve alteração na política de investimento do fundo no período em referência.

6. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) **critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
Os critérios estão presentes no regulamento.

b) **eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;**
Não houve alteração nos critérios no período em referência.

7. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

Não houve alteração nas garantias existentes aos DC no período em referência.

8. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) **descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**

R$ 15.972.607,87 de volume financeiro de operações no período. As 5 maiores operações foram nos valores descritos abaixo:

1	R$ 4.373.040,38
2	R$ 4.172.559,64
3	R$ 3.790.757,85
4	R$ 3.636.250,00

b) **indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**
As cessões foram em caráter definitivo.

9. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

Não houve pré-pagamento no período em referência.

10. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) **momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**
Não houve alienação de DC no período em referência.

b) **motivação da alienação.**
Não houve alienação de DC no período em referência.

11. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

Não houve descontinuidade de originação ou cessão de DC no período em referência.

12. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não houve quaisquer fatos que alteraram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos DC no período em referência.

Rogério Penteado Felgueiras – Diretor Fiduciário.

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Administradora do Fundo

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 8° andar – CJS 83 e 84
Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 05426 - 100
Fone: + 55 (11) 2197 - 4582